#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS - SMDARH

PROCESSO Nº 2023.07.26.01-CPS/PGM/SMDARH.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023-SMDARH

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COM A FINALIDADE DE SELECIONAR PROJETOS PARA CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS NO ÂMBITO DO PROJETO COZINHAS COMUNITÁRIAS SOLIDÁRIAS, COMO FORMA DE PROMOVER O DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E A SEGURANÇA ALIMENTAR PARA AS PESSOAS DE BAIXA RENDA NAS COMUNIDADES ONDE SERÃO IMPLANTADAS O PROJETO.

O MUNICÍPIO DO CRATO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº. 259, Centro, Parque de Exposição Pedro Felício Cavalcante, Crato, Ceará, CEP 63105-080, por meio da Comissão Permanente de Seleção, constituída por através da Portaria nº1203006/2021-GP, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023, para inscrição e seleção de organizações da sociedade civil, viabilizando a celebração de parceria, através do presente edital, objetivando selecionar projetos para cessão de uso de forma gratuita de equipamentos e máquinas no âmbito do Projeto Cozinhas Comunitárias Solidárias, como forma de promover o direito à alimentação adequada e a segurança alimentar para as pessoas de baixa renda nas comunidades onde serão implantadas o Projeto, de acordo com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrário – CMDA, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017, na Lei Municipal nº 3.398/2018, 18 de janeiro de 2018 e no Decreto nº 2605001, de 26 de maio de 2017 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital. Eventuais prorrogações da data de abertura, alterações ou revogação do Edital serão publicadas no Site Oficial do Município de Crato-CE (https://crato.ce.gov.br/) e Diário Oficial do Município (https://mail.crato.ce.gov.br/diariooficial/?p=), sendo de responsabilidade das Associações à consulta aos referidos meios.

## 1 DO OBJETO E DOS LOTES

1.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de organizações da sociedade civil, viabilizando a celebração de parceria, através do presente edital, objetivando selecionar projetos para cessão de uso de forma gratuita de equipamentos e máquinas no âmbito do Projeto Cozinhas Comunitárias Solidárias, como forma de promover o direito à alimentação adequada e a segurança alimentar para as pessoas de baixa renda nas comunidades onde serão implantadas o Projeto, tais como: serviço de produção de refeições, produção de doces e derivados, bolos, salgados e derivados, conforme estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pelas partes e em conformidade com as normas a serem definidas através de "Termo de Acordo de Cooperaçãode Cessão de Uso" a ser firmado entre o Município de Crato/CE e a entidade envolvida, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse de recurso financeiro.

1.2 Serão selecionadas até 02 (duas) propostas, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de maquinário e equipamentos, bem como a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos para a celebração do Termo de Acordo de Cooperaçãode Cessão de Uso.

1.3 Os lotes com a descrição dos equipamentos e das máquinas para cessão de uso são os abaixo relacionados:

LOTES	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
	- FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS, CONFECCIONADO EM CHAPA		
	DE AÇO CARBONO COM PÍNTURA EPÓXI, COM TUDO		
	COLETOR DE GÁS PINTADO E BANDEJA COLETORA DE		
001	RESÍDUOS.	UNIDADE	2
	- LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL DE BAIXA ROTAÇÃO, COPO		
	MONOBLOCO EM AÇÃO INOX COM VOL. DE 8 LITROS,		
002	GABINETE EM AÇÃO ÎNOX ESCOVADO. MOTOR 1/2 CV, 220V.	UNIDADE	2
	- BATEDEIRA INDUSTRIAL PLANETÁRIA DE 12 LITROS, MOTOR		
	1/2 CV, ROTAÇÃO 5 (80 A 730 RPM), BALDE EM AÇÃO INOX, 03		
	TIPOS DE BATEDORES (RAQUETE, GLOBO, ESPIRAL),		
003	DIMENSÕES (AXLXC): 56 X 35 X 75 CM	UNIDADE	2
	- FORNO DE LASTRÓ A GÁS COM PEDRA REFRATÁRIA; COM		
	ISOLAMENTO EM LÃ DE ROCHA, ESTRUTURA FEITA EM		
	CORPO INOX SISTEMA DE ABERTURA DO VIDRO DO TIPO		
	GUILHOTINA; QUEIMADORES COM SISTEMA DE GAVETA EM		
	AÇO TUBULAR COM REGULADOR DE ENTRADA DE AR PARA		
	UMA CHAMA PERFEITA; BANDEJA COLETORA DE RESÍDUOS		
	FEITA EM CHAPA GALVANIZADA; GRELHA REFORÇADA POR		
	CÂMARA; MEDIDAS: ALTURA TOTAL 1,51 M, LARGURA 57,5 CM,		
	COMPRIMENTO 82 CM; MEDIDAS INTERNAS DO FORNO:		
004	ALTURA 27 CM, LARGURA 45 CM, COMPRIMENTO 60 CM	UNIDADE	2
	FREEZER, TIPO: HORIZONTAL, CAPACIDADE: 510L,		
	QUANTIDADE TAMPAS: 2 UN, SISTEMA DEGELO: MANUAL,		
	COR: BRANCA; FREEZER, TIPO: HORIZONTAL, CAPACIDADE:		
	510L, QUANTIDADE TAMPAS: 2UN, SISTEMA DEGELO:		
	MANUAL, COR: BRANCA, TEMPERATURA OPERAÇÃO: (-16 À –		
	20°) E (+1 À +7°)°C, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220 V,		
	CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DRENO FRONTAL COM		
005	TAMPA E RODÍZIOS.	UNIDADE	2
	BALANÇA ELETRÔNICA DE BANCADA, ÇAP. PESAGEM 30 KG,		
	DIVISÃO 5G, GABINEȚE EM ABS, SUPERFÍCIE DE PESAGEM EM		
	AÇO INOXIDÁVEL, PÉS REGULÁVEIS E NÍVEL BOLHA, VISOR		
006	EM LCD, BATERIA RECARREGÁVEL.	UNIDADE	2
	MESA COM ESTRUTURA E PRATELEIRA EM AÇO INOX,		
	DIMENSÕES (LXAXP)90X190X70 CM, MESA COM ESTRUTURA E		
	PRATELEIRA EM AÇO INOX; TAMPO SUPERIOR EM AÇO INOX		
	CHAPA 0,60 – PRATELEIRA INFERIOR GRADEADO, BASE EM		
007	TUBO INOX 4 CM X 4 CM COM SAPATA PLÁSTICAS REGULÁVEIS;		
007	DIMENSÕES (LXAXP) 90X190X70CM SELADORA EMBALAGEM, MATERIAL: CHAPA METÁLICA,	UNIDADE	2
	BIVOLT, FUNCIONAMENTO: À PEDAL. APLICAÇÃO: VEDAÇÃO		
	EMBALAGENS PLÁSTICAS; SELADORA EMBALAGEM,		
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
	MATERIAL: CHAPA METALICA, VOLTAGEM: 220 V, FUNCIONAMENTO: À PEDAL, APLICAÇÃO: VEDAÇÃO		
	EMBALAGENS PLÁSTICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:		
	SISTEMA SOLDA ÚNICA ATRAVÉS DE FITA CROMO NÍQUEL,		
	ACABAMENTO SUPERFICIAL: PINTURA ELETROSTÁTICA,		
008	POTÊNCIA MÍNIMA 25W	UNIDADE	2
008	FOTENCIA MIMMIA 23W	UNIDADE	2

## 2 JUSTIFICATIVA

Em Crato, a Prefeitura Municipal vem implementado ao longo dos últimos cinco anos vários Programas/Projetos que contemplam as ações da Segurança Alimentar e Nutricional, com fito na promoção do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis. Atento aos direitos da população, especialmente a rural, definidos nos pactos dos quais o município é signatário, como é o caso do direito à alimentação, surge o Projeto Cozinhas Comunitárias Solidárias no contexto de aprofundamento da crise política atual, mas também é fruto do legado de lutas históricas dos movimentos sociais e aponta para uma visão de longo prazo, que pode e deve inspirar o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à garantia do direito à alimentação adequada e a segurança alimentar para todas as pessoas.

## 3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Edital de Chamamento Público nº 002/2023 as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
- 3.2 Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- 3.3 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:
- a) Declarar, conforme modelo constante no Anexo I Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- 3.4 Não será permitida a atuação em rede.

## 4 REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO

- 4.1 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.2 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.3 Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.4 Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

- 4.5 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 4.6 Possuir instalações físicas e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5°, da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1°, do Decreto n° 8.726, de 2016);
- 4.7 Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e \$5°, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e \$1°, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 4.8 Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 4.9 Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.10 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo III Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 4.11 Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo, contrato de locação ou termo de concessão e uso (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 4.12 Ficará impedida de celebrar o Termo de Acordo de cooperação a OSC que:
- 4.13 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.14 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.15 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5° e 6°, da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1° e 2°, do Decreto n° 8.726, de 2016);
- 4.16 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a

irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

- 4.17 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 4.18 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

## 5 COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

- 5.1 A Comissão Permanente de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída pela Portaria nº1203006/2021-GP.
- 5.2 A Comissão Permanente de Seleção constituída pela Portaria nº1203006/2021-GP é composta pelos seguintes Servidores:
- I Giuliana Peixoto Brilhante Presidente, lotado na Procuradoria Geral do Município;
- II- Solania Eugênio Santos Maia Membro, lotada na Procuradoria Geral do Município;
- III- Marcella de Norões Mota Membro, lotada no Gabinete do Prefeito.
- Deverá se declarar impedido membro da Comissão Permanente de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- A declaração de impedimento de membro da Comissão Permanente de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1° a 3°, da Lei n° 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1° e 2°, do Decreto n° 8.726/2016).
- 5.5 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 5.6 A Comissão Permanente de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 6 DA FASE DE SELEÇÃO

6.1 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

	Tabela 01							
Etapa	Descrição da etapa	Data/período						
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	05/10/2023						
2	Recebimento das propostas (Envio das propostas pelas OSCs)	Do dia 06/10/2023 até as 16h do dia 06/11/2023, considerando apenas em dias úteis, no endereço constante do item 6.4.1. deste Edital.						
3	Sessão de abertura dos envelopes	07/11/2023 às 09h30min, na sala de reuniões da CPS/PGM, no endereço constante no item 6.4.1. deste Edital.						
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas	08/11/2023 até o dia 16/11/2023						
5	Divulgação do resultado preliminar das propostas	Até o dia 17/11/2023						
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	20/11/2023 a 23/11/2023, em horário comercial, no endereço constante no item 7.4.1. deste Edital.						
7	Divulgação do resultado final e das respostas aos recursos proferidas se houver.	Até 2 (dois) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.						
8	Homologação do Resultado do Chamamento Público	29/11/2023						

- 6.2 Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da (s) OSCs selecionada (s) (mais bem classificada / s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 6.3 Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.
- 6.3.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município www.crato.ce.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
- 6.4 Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs.
- 6.4.1 As inscrições serão realizadas mediante entrega da documentação, presencialmente, em envelopes lacrados junto a Comissão de Permanente de Seleção, no seguinte endereço: Palácio Alexandre Arraes, Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato, Ceará, exclusivamente em dias úteis, das 08h30 às 16h, a partir do 1º dia subsequente a publicação do presente edital até o dia 06/11/2023.

6.4.2 O envelope com a documentação de inscrição deverá constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato, Ceará

к	eı	n	e	te	n	t	e	٠
	-		•	•		•	_	۰

NOME DO PROJETO:

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO DO PROPONENTE:

### **NÚMERO DE FOLHAS:**

- 6.4.3 A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinadapelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta.
- Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ouesclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.
- 6.4.5 Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar uma única proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentrodo prazo, será considerada apenas a última proposta entregue a Comissão Permanente de Seleção.
- 6.4.6 Observado o disposto no item 6.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- 6.5 Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão Permanente de Seleção.
- 6.5.1 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão Permanente de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão Permanente de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 6.5.2 A Comissão Permanente de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período.
- 6.5.3 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 3 abaixo, observado o contido na Proposta do Plano de Trabalho.
- 6.5.4 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

	Tabela 02	
Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	<ul> <li>- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos)</li> <li>- Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</li> </ul>	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação emque se insere a parceria.	<ul> <li>Grau pleno de adequação (2,0)</li> <li>Grau satisfatório de adequação (1,0)</li> <li>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisitode adequação (0,0).</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.</li> </ul>	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividadeou projeto proposto	<ul> <li>- Grau pleno da descrição (2,0)</li> <li>- Grau satisfatório da descrição (1,0)</li> <li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</li> </ul>	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	<ul> <li>Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</li> <li>Grau satisfatório de capacidade técnico- operacional (1,0).</li> <li>O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisitode capacidade técnico-operacional (0,0).</li> <li>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.</li> </ul>	2,0

6.5.5 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Pontuação Máxima Global

10,0

- 6.5.6 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 6.5.7 Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, asmetas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- c) que estejam em desacordo com o Edital.
- As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela3, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão Permanente de Seleção, em relação acada um dos critérios de julgamento.
- 6.5.9 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 6.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do município www.crato.ce.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.
- 6.7 Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 6.7.1 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo previsto na Tabela 1, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 6.7.2 Os recursos serão apresentados por meio físico junto à Comissão Permanente de Seleção.
- 6.7.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.
- 6.8 Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão Permanente de Seleção.
- 6.8.1 Havendo recursos, a Comissão Permanente de Seleção os analisará.
- A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo contido na Tabela 1 deste Edital, contado do recebimento do recurso, devendo a motivação ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com

fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Nãocaberá novo recurso contra esta decisão.

- 6.8.3 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9 Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (sehouver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a Secretaria Municipal deveráhomologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial: www.crato.ce.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 6.9.1 A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
- 6.9.2 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração municipal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la parainiciar o processo de celebração.

### 7 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

## 7.1 DOCUMENTAÇÃO ENVELOPE Nº 01: NECESSÁRIA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

- **7.1.2** Ofício dirigido ao secretário municipal responsável pela unidade gestora, solicitando a realização da parceria com a devida justificativa do pedido;
- 7.1.3 Plano de Trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal conforme modelo (anexo VI);
- 7.1.4 Relatório de atividades realizadas pela entidade;
- 7.1.5 Declaração da existência de parcerias firmadas e ou execução de projetos relacionados aagricultura familiar, economia solidaria e/ou economia criativa desenvolvidos pela entidade, emitida pela entidade parceira;
- 7.1.6 Informar responsáveis pela coordenação e execução do projeto, devidamente identificados equalificados;
- 7.1.7 Relação dos beneficiários a serem atendidos com o projeto, contendo o nome, RG, CPF e endereço.

## 7.2 DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO, ENVELOPE Nº 02: NECESSÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DEACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO:

- 7.1.1 Cópia do Estatuto Social registrado e suas alterações;
- 7.1.2 Cópia da Ata de Eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- 7.1.3 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número do RG e CPF;
- 7.1.4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que comprove mínimo de 01 (um) ano de cadastro ativo;
- 7.1.5 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 7.1.6 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- 7.1.7 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal dasede da licitante;
- 7.1.8 Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazode validade, conforme Lei Federal nº 12.440/2011 (CNDT);
- 7.1.9 Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aTributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.10 Declaração do representante da Organização da Sociedade Civil certificando a inexistência de <u>dirigente como</u> membro, ou <u>dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma</u> esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração ou de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 7.1.11 Declaração do representante legal da Organização da Sociedade Civil informando que a mesma, bem como seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP).
- 7.1.12 Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
- 7.1.13 Os documentos relativos às instalações poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da parceria.
- 7.2 As certidões Positivas com Efeito de Negativas servirão como Certidões Negativas.

7.3 A Organização da Sociedade Civil será notificada para regularizar a documentação em até 02 (dois) dias úteis, caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou quando as Certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, sob pena de não celebração da parceria. Podendo ser prorrogada por igual período a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.

## 8 DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO

- 8.1 Homologado o resultado, as organizações contempladas serão convocadas para celebração do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso.
- 8.2 O Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso deverá ter parecer em todas as fases: celebração, execução, fiscalização, prestação de contas e homologação da prestação de contas e ocorrerão em conformidade com Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, normativos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e legislação correlata vigente, aplicável ao caso.
- 8.3 É condição para celebração do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso que as certidões estejam dentro do prazo de validade.
- 8.4 A organização convocada para celebração do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, para assinaturado Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, sob pena de ser considerada desistente.
- 8.5 Caso a organização não celebre o Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso no prazo estipulado ou por qualquer outro motivo, fica a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, convocar a próxima Associação classificada.
- 8.6 O prazo de execução do termo de acordo de cooperação de cessão de uso será de 24 (vinte e quatro) meses, após a data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, se houver comum acordo entre as partes, através de termo aditivo, respeitando o que preceitua o art 58 da Lei nº. 13.019/2014 e demais dsiposições legais que regem a matéria.
- 8.7 Havendo interesse das partes, o Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso poderá ser renovado por iguais períodos, mediante avaliação do novo Plano de Trabalho e Termo Aditivo.
- 8.8 O Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente pelas partes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização.
- 8.9 Sendo rescindido ou findado o prazo de execução do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, a organização deverá apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas.
- **8.10** Caso rescindido, a organziação se compromete a entregar as máquinas e os equipamentos nas mesmas condições em que recebeu, em perfeito funcionamento, sendo considerados apenas os danos da depreciação causada pelo tempo.

#### 9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1 A prestação de contas deverá ser feita de acordo com o previsto no Plano de Trabalho e obrigatoriamente em até 90 (noventa) dias após o encerramento do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso.
- 9.2 Os documentos que devem ser apresentados na prestação de contas são:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Relatório de prestação de contas a ser aprovado pela concedente;
- c) Comprovantes de despesa;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Relação de pessoas treinadas, quando for o caso;
- g) Declaração de alcance dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- h) Termo de compromisso de guarda dos documentos.
- 9.3 Observar ainda o previsto no Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019/14.

### 10 DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas deste Chamamento Público e da legislação específica, a Administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Associação:
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ouContrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridadeque aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea "b".
- 10.2 As sanções estabelecidas no item 10.1 são de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da irregularidade à organização, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade, se for o caso.
- 10.3 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
  - O gestor da parceria tem como atribuição:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir Parecer Técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59,da Lei Federal nº 13.019 e suas alterações.

- 10.5 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos disponibilizará materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 10.6 Constituem obrigação da organização:
- a) Manter os bens em perfeito estado de conservação e uso, não podendo transferi-los a outrem, ficando sob sua responsabilidade a fiscalização de uso do referido bem;
- b) Devolver o bem, objeto deste instrumento, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estabelecido neste Edital, como no caso de sua rescisão antecipada;
- c) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bemde igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- d) Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo;
- e) Arcar com as despesas de transporte, seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem, objeto da presente Cessão de Uso do Bem Público;
- f) Compromete-se a encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, quando solicitado, um relatório sobre as condições de uso, local e estado de conservação do bem cedido;
- g) Os equipamentos agrícolas deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela organização, ficando o seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias;
- h) Administrar diretamente os bens, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, reserva-se o direito de alterar o presente Termo de Referência, por conveniência da Administração, sem que caiba às entidades participantes do processo de seleção direito a qualquer indenização.

b. Caso as eventuais alterações tenham repercussão no plano de trabalho e ensejem sua adequação, será fixado novo prazo para sua apresentação.

- c. É facultado a Comissão Municipal de Seleção promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.
- d.A efetiva celebração dos Termos de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso dar-se-á por ordem de classificação.
- e.O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo se constatada:
- a) Documentação incompleta;
- b) Falsificação de documento;
- c) Inveracidade das informações ou
- d) Qualquer outra ilegalidade no processo.
- f. O Chamamento Público pode ser revogado por conveniência da Administração Pública, atravésde decisão fundamentada, sem que caiba aos participantes qualquer indenização.

g. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos realizará o acompanhamento periódicodo projeto a fim de assegurar sua eficácia e o resultado social previsto quando da apresentação dos projetos.

h.A seleção das entidades proponentes não lhes assegura a celebração do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, ficando a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, decidir pela conveniência e oportunidade da realização deste ato.

- i. Para execução do objeto do Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso as entidades deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e ética pública, bem como os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.
- j. É vedada a delegação da execução do objeto deste Edital a terceiros.

k.Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, dos princípios gerais do direito e demais legislações aplicáveis, conforme Art. 55, Inciso XII, Lei Federal nº 13.019, de 31 dejulho de 2014 e suas alterações e considerando o Decreto Municipal nº 2605001/2017GP.

1. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração que não Emprega Menor;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo IV - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VII – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo VIII – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo IX - Minuta do Termo de Colaboração.

Crato/CE, xxx de xxxxxxxx de 2023.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

## ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de
Chamamento Público nº 001/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade
das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 20	
	(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

Declaro para os devidos fins, que (denomina e qualifica a entidade), por intermédio de seu representante legal, (denomina e qualifica o representante legal), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Crato/Ce,	
	Assinatura (nome e cargo)

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:
Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU
Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.
OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.
Local-UF, de de 20
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

#### ANEXO IV

## DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE							
Nome do dirigente	Cargo ocupa OSC	que na	Carteira de identidade, órgão expedidor	CPF	Endereço residencial	Telefone	e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, de de 20
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

# ANEXO V MODELO DE PLANO DE TRABALHO

# FORMULÁRIO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO. PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1. Dados cadastrais da Instituição da Sociedade Civil

NOME DA INSTITUIÇÃO

Lei nº 13.204, de 2015);  III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);	Cidade: CEP: Fone: e-mail: CNPJ: Representante Legal: Responsável pela execução do projeto:  2. De acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014, art. 22, incisos I ao IV. I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);		
Cidade: CEP: Fone: e-mail:  CNPJ: Representante Legal: Responsável pela execução do projeto:  2. De acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014, art. 22, incisos I ao IV. I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	Cidade: CEP: Fone: e-mail: CNPJ: Representante Legal: Responsável pela execução do projeto:  2. De acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014, art. 22, incisos I ao IV. I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);		
Fone: e-mail:  CNPJ:  Representante Legal:  Responsável pela execução do projeto:  2. De acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014, art. 22, incisos I ao IV.  I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	Fone: e-mail:  CNPJ:  Representante Legal:  Responsável pela execução do projeto:  2. De acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014, art. 22, incisos I ao IV.  I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);		Endereço:
CNPJ:  Representante Legal:  Responsável pela execução do projeto:  2. De acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014, art. 22, incisos I ao IV.  I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	CNPJ:  Representante Legal:  Responsável pela execução do projeto:  2. De acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014, art. 22, incisos I ao IV.  I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);		Cidade: CEP:
Representante Legal:  Responsável pela execução do projeto:  2. De acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014, art. 22, incisos I ao IV.  I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	Representante Legal:  Responsável pela execução do projeto:  2. De acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014, art. 22, incisos I ao IV.  I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);		Fone: e-mail:
Responsável pela execução do projeto:  2. De acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014, art. 22, incisos I ao IV.  I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela ei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	Responsável pela execução do projeto:  2. De acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014, art. 22, incisos I ao IV.  I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);		CNPJ:
2. De acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014, art. 22, incisos I ao IV.  I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela ei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	2. De acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014, art. 22, incisos I ao IV.  I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela ei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);		Representante Legal:
I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);		Responsável pela execução do projeto:
as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela .ei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	as atividades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);	2. De	acordo com a Lei Federal nº. 13.019/2014, art. 22, incisos I ao IV.
I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela ei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela ei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);	I - des	crição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e
I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela .ei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela ei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);	as ativ	idades ou projetos e metas a serem atingidas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
ei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	Lei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);		
Lei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	Lei nº 13.204, de 2015);  II - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);		
Lei nº 13.204, de 2015);  (III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  (IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	Lei nº 13.204, de 2015);  III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);		
Lei nº 13.204, de 2015);  (III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  (IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	Lei nº 13.204, de 2015);  III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);	<u> </u>	
Lei nº 13.204, de 2015);  (III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  (IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	Lei nº 13.204, de 2015);  III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);	rr 1	
III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);	1 - desc	rição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela
dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);	Lei nº 1	3.204, de 2015);
dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);		
dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);		
dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  [V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);		
dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	dada pela Lei nº 13.204, de 2015);  V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);	II - for	ma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas: (Redação
V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada	V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);		
	pela Lei nº 13.204, de 2015);	dada p	pela Lei n° 13.204, de 2015);
	pela Lei nº 13.204, de 2015);		
	pela Lei nº 13.204, de 2015);		
	pela Lei nº 13.204, de 2015);	X7 1 C	
pela Lei nº 13.204, de 2015);		V - det	inição dos parametros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada
	3 HISTIFICATIVA	pela L	ei n° 13.204, de 2015);
	3 HISTIFICATIVA		
	3 HISTIFICATIVA		
	3 HISTIFICATIVA		
	LIUSTIFICATIVA		

(Razões que justifiquem a celebração do Termo de Colaboração e/ou Fomento e/ou Acordo de Cooperação.

## 4. OBJETO GERAL

Identificação do objeto a ser executado, discriminando as etapas e fases de execução das atividades ou projetos, com a definição dos parâmetros (indicadores e resultados), a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas a serem atingidas.

## 5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivo Específico	Ações (descrever as ações	Resultados Esperados
	necessárias para alcançar o	
	objetivo)	

#### VI- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ОВЈЕТО		CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUANDO HOUVER REPASSE DE RECURSO				
	ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VL	VL
		DOS ITENS			UNIT	TOTAL
	Dizer o que vai precisar para					
	realizar a atividade					
				VALOR G	LOBAL	

Observação: Caso haja mais de 01 etapas, acrescentar linhas de acordo com a necessidade. Na soma de cada valor total por etapa o resultado deverá bater com o valor global.

## VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSOS

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
Metas	Natureza da despesa	Origem do recurso (repasse ou contrapartida)	Valor médio de mercado				
Dizer o que vai fazer	Dizer em que vai ser gasto.	Ex: concedente					
		Valor Total					

## IX- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA EXECUTIVO					
AÇÕES DESENVIOLVIDAS	INICIO	TÉRMINO			
	//	//			
	//	//			
	//	//			

Observação: toda atividade deve ter início e término.

Para a celebração de acordos de cooperação, não serão exigidos os requisitos citados nos itens III e VI.

A previsão de receitas e despesas de que tratam os itens III, V e VI do Plano de Trabalho deverão incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras Parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, exceto no caso da celebração de acordos de cooperação.

#### 6. PÚBLICO ALVO

(informar a área de abrangência do projeto, zona rural ou urbana, faixa etária, quantidade de participantes...

Local e data,

Assinatura do responsável técnico

Assinatura do representante legal da Instituição

Crato-CE, .... de ..... de 20.....

Representante legal da OSC Cargo/Função.

#### ANEXO IX

### MINUTA DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO Nº XXX/2023

#### **EXPOSIÇÃO**

A XXXXXXXXXXXXX, entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida e declarada como de utilidade pública, com sede na XXXXXXXXXX, S/N, Zona Rural, Crato, Ceará, CEP: xxxxx-xxx, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, tendo seus Estatutos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de XXXXXXXXXXXX sob o nº XXXXXX, do livro XXXXX, de XXX de XXX de XXX, bem como, está regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, tem objetivos sociais inquestionáveis, portanto apta a firmar parcerias junto a órgãos do Governo Estadual, Federal e Municipal, tudo dentro de seus planos estatutários.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso nº XXX/2022, tem por respaldo legal o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Lei Municipal nº 3.259 de 11/04/2017 e pelo Decreto Municipal nº . 2605001/2017-GP.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

2.1 A cessão de uso de forma gratuita dos equipamentos e máquinas agrícolas tratada neste Termo

de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso entre o Município de Crato/CE e a XXXXXXXXX, destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e como fomento nas áreas rurais do Município de Crato/CE, notadamente aos pequenos produtores da Agricultura Familiar, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

2.2 Qualquer desvio de destinação importa na cessação da validade e da eficácia deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, sem necessidade de prévio aviso.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E DOS ITENS

3.1 Este Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso tem por objeto Selecionar projetos para Cessão de Uso de forma gratuita de Equipamentos e maquinas para cozinha comunitária, os quais se destinam exclusivamente a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas, como fomento nas áreas rurais do Município de Crato/CE, dos seguintes itens:

#### XXXXXXXXXXX

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

## 5 CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 5.1 Caberá a Cessionária estabelecer planos de trabalho e cronograma de atendimento das demandas dos agricultores beneficiados, devendo proceder ao controle de atendimento por meio de preenchimento de planilha, constando o nome do beneficiário, a localidade da propriedade rural, tipo de serviço realizado e quantidade de horas, assinatura do beneficiado, enviando mensalmente cópia para Secretaria Municipal de Agricultura e do Abastecimento.
- 5.2 O deslocamento dos equipamentos até as propriedades para execução dos serviços será de responsabilidade da Cessionária, bem como, as despesas com o deslocamento.
- 5.3 O Município se reserva o direito de interromper os trabalhos, e se for o caso, retirar os equipamentos que estiverem sendo usados e operados inadequadamente, ou fora das áreas de abrangência do plano de aplicação aprovado.
- 5.4 A Cessionária será a única e exclusiva responsável pelas pessoas que designar para a realização dos serviços, correndo por sua conta e risco os ônus e encargos decorrentes da operação
- 5.5 É expressamente vedado a Cessionária a cessão ou transferência a terceiros ou a outro órgão da Administração, dos equipamentos agrícolas desse Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, bem como sua utilização para fins diversos do objeto ajustado na Cláusula Terceira, do presente instrumento.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 São atribuições do CEDENTE:
- 6.1.1 Disponibilizar a CESSIONÁRIA os equipamentos e máquinas discriminados na Cláusula Terceira;
- 6.1.2 Fiscalizar a execução deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, por intermédio do Secretário Municipal de Agricultura e do Abastecimento.
- 6.1.3 Fica reservado ao Poder Executivo Municipal, o direito, a qualquer momento, de requerer à Cessionária, relatório sobre a utilização dos implementos, o qual deverá ser remetido a Prefeitura, num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.
- 6.2 São atribuições da CESSIONÁRIA:
- 6.2.1 Zelar pela guarda dos bens cedidos, comunicando ao CEDENTE qualquer anormalidade;
- 6.2.2 Responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização dos equipamentos;
- 6.2.3 Assumir as despesas decorrentes do uso dos equipamentos cedidos, incluídas a eventual manutenção dos bens, a conservação destes e outras despesas que porventura sejam necessárias, tais como: combustível (óleo diesel, lubrificantes e filtros), consertos, adaptações, substituições de peças e tudo mais que se fizer necessário para a sua manutenção e o seu bom funcionamento;
- 6.2.4 Os implementos agrícolas deverão ser operados por pessoas capacitadas tecnicamente, contratadas pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias;
- 6.2.5 Administrar diretamente os bens, não permitindo a locação, comodato ou qualquer outro meio de transferência a terceiros;
- 6.2.6 Devolver os bens cedidos nas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;
- 6.2.7 Responsabilizar-se civilmente pelos equipamentos cedidos;
- 6.2.8 Informar ao Secretário Municipal de Agricultura e do Abastecimento, as ocorrências relativas aos equipamentos cedidos, especialmente defeitos ou problemas que porventura surjam nas máquinas;

- 6.2.9 Semestralmente, remeter ao mesmo declaração de que o bem continua em uso nas dependências de sua serventia;
- 6.2.10 Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no bem cedido, ressarcir o PARCEIRO PÚBLICO pelos prejuízos causados, podendo, a critério do PARCEIRO PÚBLICO, essa reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 6.2.11 Permitir o PARCEIRO PÚBLICO a fiscalização do bem quando entender necessário a qualquer tempo.

### 7 CLÁUSULA SETIMA - DOS GESTORES DO PRESENTE INSTRUMENTO

- 7.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal xxxxxxxxxx inscrito (a) sob o CPF nº xxxxxxxxx, ocupante do cargo xxxxxxxxx na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, conforme portaria, anexa ao presente instrumento.
- 7.2 A presente parceria terá como gestor pela entidade xxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG n° xxxxxxxxx e inscrito(a) sob o n° de CPF xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) a Rua xxxxxxxxxxxx, função/cargo na entidade.
- 7.3 Caberá ao gestor, auxiliado pelo fiscal, a supervisão da execução deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso, inclusive quanto ao controle patrimonial, devendo relatar eventuais irregularidades à Administração do CEDENTE, para a tomada das providências cabíveis.

#### 8 CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1 O PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO DE CESSÃO DE USO SERÁ DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, APÓS A DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, SE HOUVER COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES, ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO.
- 8.2 Findo o prazo previsto nesta cláusula, fica a Cessionária obrigada a devolver os equipamentos recebidos, em perfeito estado de conservação, salvo desgaste pelo uso normal, não tendo ela direito a qualquer indenização.
- 8.3 Quando do término ou revogação da concessão, bem como nas prorrogações, se houverem, os implementos agrícolas deverão ser vistoriados pelo Cedente, com o acompanhamento de representantes da Cessionária, devendo o documento de vistoria ser assinado por ambas às partes e anexado ao Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso aqui pactuado.

#### 9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Fica reservado ao Município de Crato/CE, o direito de rescindir o presente Termo de Acordo de Concessão de Uso, a qualquer tempo, mesmo antes do término do período de concessão mencionado na Cláusula anterior, sem que caiba qualquer tipo de indenização á cessionária, se for desvirtuada a utilização do maquinário e equipamentos das cozinhas comunitárias, no caso de a instituição encerrar suas atividades, se tornar insolvente ou na hipótese de interesse público.
- 9.2 O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante denúncia por escrito, com o mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, caso não haja mais interesse de qualquer das partes na sua manutenção, desde que não cause prejuízo ao interesse público, por mútuo acordo, ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.
- 9.3 No caso de dissolução da Associação, deverá as máquinas e os equipamentos ser imediatamente devolvidos ao Cedente.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA

10.1 É de responsabilidade da Cessionária a operação e manutenção dos equipamentos e maquinas, bem como a contratação de funcionários e fornecedores, não tendo o Município de Crato/CE quaisquer responsabilidades, seja, fiscal, trabalhista, previdenciário, cível e/ou penal.

#### 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No caso de roubo, furto ou perda total dos bens mencionados na Cláusula Terceira, a CESSIONÁRIA deverá providenciar o respectivo boletim de ocorrência e encaminhar a comunicação ao Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos, para as providências legais, visando a apuração de eventual responsabilidade da CESSIONÁRIA.

11.2 Visando apuração de eventuais responsabilidades e ressarcimento de possíveis danos causados ao erário, será aberto processo administrativo pelo Poder Executivo Municipal, contra a CESSIONÁRIA.

### 12 DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso somente se reputará válida se tomada nos termos da Lei e, expressamente, em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## 13 DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 Este Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, Lei Municipal nº 3.259 de 11/04/2017 e pelo Decreto Municipal nº. 2605001/2017-GP, pelos preceitos de direito público e pelas disposições de direito privado correlatas.
- 13.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas normas, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste Termo de Acordo de Cooperação de Cessão de Uso.

E, por estarem em acordo, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
Crato/CE,dede 2023.
Secretária Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos
Representante Legal da OSC
Testemunha 01:
CPF n°:
Testemunha 02:
CPF n°:
(Caso necessário, as cláusulas poderão sofrer alterações conforme as especificidades do objeto e OSC selecionada no referido Chamamento Público)